Edição nº 1323
28 de abril de 2.026

MUNICIPIO DE GUARATUBA – PARANÁ

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial em conformidade com a Lei 1.722 de 5 de dezembro de 2.017

Edição Digital nº 1323 Páginas 10

Guaratuba, 28 de abril de 2.026

TANIA MALINOSKI:55334270906
Assinado de forma digital por TANIA MALINOSKI:55334270906
Dados: 2026.04.28 15:49:19 -03'00'

LEIS MUNICIPAIS

LEI Nº 2.208
Data: 28 de abril de 2.026.
Súmula: Dispõe sobre a concessão de diárias a Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Guaratuba, estabelece outras providências e revoga a Lei Municipal nº 1.715, de 11 de outubro de 2017.
A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:
SUBSTITUTIVO Nº 001/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 989/2025
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Esta Lei regulamenta a concessão de diárias a Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Guaratuba que se deslocarem, em caráter eventual ou transitório, da sede do Município, a serviço do Poder Legislativo ou para participação em atividades de interesse público, como agendas oficiais com autoridades e agentes públicos e civis, bem como em seminários, congressos e cursos de capacitação.
Art. 2º As diárias possuem caráter indenizatório e destinam-se a cobrir as seguintes despesas:
I - hospedagem;
II - alimentação;
III - deslocamento de ida e volta do destino;
IV - locomoção no local de destino;
V - pedágios e estacionamentos.
Parágrafo único. Fica vedado o pagamento adicional de qualquer tipo de ajuda de custo, ressarcimento ou indenização por uso de veículo particular nos deslocamentos de que trata esta Lei, considerando-se tais despesas abrangidas pelo valor da diária.
Art. 3º A concessão de diárias para viagens internacionais dependerá de Lei autorizativa específica para cada caso que exigir deslocamento ao exterior, definindo os critérios para autorização e concessão.
CAPÍTULO II
DO VALOR E DO CÁLCULO DAS DIÁRIAS
Art. 4º Os valores das diárias são os fixados na tabela do Anexo I desta Lei, expressos em Unidade Fiscal do Município (UFM) de Guaratuba.
§ 1º A atualização dos valores seguirá o disposto no art. 333 da Lei Complementar nº 01/2008 (Código Tributário Municipal).
§ 2º A percepção de diárias é devida para deslocamentos cuja distância total, somando-se ida e volta, seja igual ou superior a 150 (cento e cinquenta) quilômetros.
Art. 5º A diária será paga de forma integral quando o deslocamento exigir pernoite fora da sede.
§ 1º Justifica-se o pernoite as atividades que, por sua natureza ou horário, tornem o retorno no mesmo dia inviável, conforme razoabilidade e justificativa fundamentada.
§ 2º Em caso de autorização para pernoite por justificativa fundamentada de horário de término de atividade, será convertida a diária proporcional, já concedida, em diária integral, sem o pagamento de nova diária proporcional de retorno.
Art. 6º O beneficiário fará jus a diárias proporcionais, conforme valores definidos no Anexo I, nas seguintes hipóteses:
I - quando o deslocamento não exigir pernoite;
II - no dia do retorno à sede;
III - quando as despesas de hospedagem ou alimentação forem custeadas por outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos.
Parágrafo único. Para fins de aplicação do inciso III deste artigo, entende-se como custeadas, a cobertura de ao menos café da manhã, almoço e jantar, ou a oferta de hospedagem próxima ao local da atividade, livre de custos para o agente público.
CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO DE CONCESSÃO
Art. 7º A concessão de diárias deve ser solicitada pelo Vereador ou Servidor com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do início do deslocamento, por meio de requerimento endereçado à Presidência, para deliberação conjunta com o(a) 1º(a) Secretário(a).
§ 1º O requerimento deverá conter:
I - nome e cargo do solicitante;
II - motivo eperíodo do afastamento, demonstrando o interesse público;
III - justificativa da correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo;
IV - programação do evento, quando aplicável.
§ 2º As solicitações de Servidores devem ser validadas pelo respectivo superior hierárquico direto antes do encaminhamento à Presidência.
§ 3º As solicitações de diárias pelos membros da Procuradoria Legislativa serão encaminhadas ao Diretor Geral, o qual, de plano, remeterá às autoridades citadas no caput para deliberação.
Art. 8º O requerimento será apreciado pelo Presidente e pelo(a) 1º(a) Secretário(a) em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início do deslocamento.
§ 1º A autorização das diárias dar-se-á mediante ato conjunto das autoridades mencionadas no caput, as quais realizarão o controle de legalidade, a verificação da disponibilidade orçamentária e a análise da conveniência e oportunidade do deslocamento.
§ 2º Verificada a ausência, omissão ou a recusa injustificadas do(a) 1º(a) Secretário(a) em deliberar ou assinar o ato no prazo legal, a competência para a autorização conjunta passará automaticamente ao(à) 2º(a) Secretário(a).
§ 3º Na hipótese de ausências, omissões ou recusas injustificadas concomitantes do(a) 1º(a) e do(a) 2º(a) Secretários, a competência para a deliberação e autorização passará exclusivamente ao Presidente, que decidirá de forma fundamentada.
§ 4º Quando o beneficiário da diária for o próprio Presidente, a competência para a deliberação e autorização conjunta passará ao Vice-Presidente em conjunto com o(a) 1º(a) Secretário(a) ou seus substitutos legais na ordem prevista nos §§ 2º e 3º deste artigo, cabendo ao Vice-Presidente a decisão monocrática na omissão ou recusa injustificadas de ambos os(as) Secretários(as).
§ 5º Quando o beneficiário da diária for o(a) próprio(a) 1º Secretário(a), a competência para a deliberação e autorização conjunta ficará a cargo do Presidente em conjunto com o(a) 2º(a) Secretário(a), cabendo ao Presidente a decisão monocrática na omissão ou recusa injustificadas do(a) respectivo(a) Secretário(a).
§ 6º O deferimento pressupõe a compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público.
§ 7º Em caso de indeferimento, o solicitante será imediatamente comunicado sobre os motivos da recusa, ainda que de modo simplificado, permanecendo os autos do processo administrativo arquivados para fins de acesso posterior.
Art. 9º As diárias serão pagas antecipadamente, em parcela única, mediante crédito em conta bancária de titularidade do agente público solicitante.
§ 1º O pagamento poderá ocorrer durante ou após o deslocamento em casos de emergência ou impedimentos técnicos devidamente justificados.
§ 2º Se o afastamento abranger mais de 15 (quinze) dias, as diárias poderão ser pagas parceladamente em até 03 (três) vezes,

semanalmente, a contar do dia útil anterior ao primeiro dia de afastamento.
§ 3º Quando o afastamento se estender para o exercício financeiro seguinte, a despesa pertencerá ao exercício em que foi iniciada.
§ 4º A concessão de diárias em caráter excepcional e a posteriori somente será admitida mediante justificativa individualizada que demonstre, cumulativamente:
I – a urgência real e a imprevisibilidade da demanda que impediram o processamento pelo rito ordinário;
II – a impossibilidade material de observância dos prazos de solicitação prévia;
III – o nexo causal entre o deslocamento e o interesse público imediato.
§ 5º Na hipótese do parágrafo anterior, o interessado deverá, no prazo improrrogável de até 03 (três) dias úteis após o retorno, apresentar relatório circunstanciado das atividades e documentos idôneos que comprovem o deslocamento e a efetiva realização do ato motivador, sob pena de decadência do direito ao recebimento e apuração de responsabilidade.
§ 6º A solicitação de que trata os §§ 5º e 6º será objeto de deliberação conjunta do(a) Presidente e do(a) 1º(a) Secretário(a) (ou seus substitutos legais nos termos do art. 8º), devendo o requerimento ser deliberado em até 02 (dois) dias úteis após a solicitação.
CAPÍTULO IV
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA RESTITUIÇÃO
Art. 10. O beneficiário deverá prestar contas em até 03 (três) dias úteis após o retorno, apresentando:
I - Para viagens de interesse público: documento que comprove a presença no local de destino, como atestado ou declaração.
II - Para eventos como cursos e seminários: certificado de participação ou documento equivalente que ateste a presença e o período.
§ 1º Excepcionalmente, diante da impossibilidade devidamente justificada de obtenção dos documentos mencionados no inciso I, admitir-se-á o registro fotográfico como elemento complementar de prova, desde que:
I – permita a identificação clara de data, horário e local;
II – venha acompanhado de justificativa robusta detalhando o contexto da agenda e a impossibilidade de obtenção de documentos formais;
III – seja instruído com relatório sucinto da atividade realizada, assinado pelo beneficiário;
IV – fique condicionado à busca de posterior comprovação documental idônea que ratifique o deslocamento e o interesse público, nos termos do inciso I deste artigo.
§ 2º A apresentação de comprovantes de gastos é dispensada, salvo se necessária para demonstrar a efetiva realização da viagem.
§ 3º A responsabilidade pela veracidade dos documentos é integralmente do beneficiário da diária.
§ 4º A ausência da prestação de contas implicará o desconto integral dos valores recebidos em folha de pagamento, sem prejuízo de outras sanções.
§ 5º O Controle Interno e a Diretoria Geral fiscalizarão as prestações de contas, comunicando eventuais irregularidades à Presidência.
Art. 11. Os valores recebidos a título de diárias deverão ser restituídos ao erário em até 03 (três) dias úteis, de forma integral ou parcial, nas seguintes hipóteses:
I - integralmente no caso de não realização da viagem;
II – parcialmente no caso de recebimento de valores em excesso;
III - retorno antecipado, com devolução proporcional.
CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS E FINAIS
Art. 12. Nos deslocamentos para Brasília-DF, desde que justificado o interesse público e quando a presença física do agente público for indispensável, as despesas com passagens (aéreas ou rodoviárias) serão custeadas pelo Poder Legislativo, adicionalmente ao valor da diária.
Parágrafo único. Na aplicação deste artigo, o pedido da diária deverá ocorrer com antecedência prévia de 10 (dez) dias, a contar da data prevista de início do afastamento ou tão logo o beneficiário tome ciência ou obtenha a confirmação da realização do fato gerador, para possibilitar tempo hábil de realização de procedimentos licitatórios necessários.
Art. 13. Em situações excepcionais de urgência devidamente comprovadas, os prazos e ritos previstos nesta Lei poderão ser dispensados mediante despacho fundamentado do Presidente, na qualidade de ordenador de despesas, condicionado à observância obrigatória dos seguintes requisitos:
I – demonstração da excepcionalidade da urgência e do interesse público;
II – motivação sólida do ato administrativo, com a indicação dos pressupostos de fato e de direito;
III – comprovação de disponibilidade orçamentária e financeira;
IV – ratificação da competência legal do ordenador de despesas.
Parágrafo único. É indispensável a posterior prestação de contas, na forma do Capítulo IV desta Lei, a qual poderá ser instruída adicionalmente de relatório circunstanciado das atividades, caso não seja possível a comprovação pelos meios elencados no citado capítulo.
Art. 14. É vedado o uso de veículo oficial pelo Vereador ou Servidor que receber diária.
Parágrafo único. A responsabilidade por danos ou prejuízos em veículo particular durante o deslocamento é exclusiva de seu proprietário.
Art. 15. O servidor efetivo, ocupante de cargo comissionado ou função de confiança, perceberá o valor da diária correspondente ao cargo ou função cujas atribuições esteja exercendo por ocasião do afastamento.
Art. 16. As diárias concedidas serão publicadas no Portal da Transparência, contendo, no mínimo:
I – nome do beneficiário;
II – destino;
III – período;
IV – valor concedido
V – finalidade do deslocamento.
Art. 17. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.715, de 11 de outubro de 2017.
Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba em 28 de abril de 2.026.
MAURICIO LENSE
Prefeito
PLL nº 1002
Of. Nº 11/26 CMG
ANEXO I

Cargos/Função	Proporcional	≥ 150 km ≤ 300 km	> 300 km ≤ 400 km	> 400 km ≤ 500 km	> 500 km	Capital Nacional

1. Vereador(a)	114 UFM	166 UFM	196 UFM	211 UFM	270 UFM	312 UFM
1. Diretor Geral 2. Diretor Legislativo 3. Diretor Contábil 4. Diretor de Recursos Humanos 5. Diretor de Compras e Licitação 6. Diretor de Patrimônio e Serviços 7. Diretor de Comunicação 8. Diretor de Governança e Compliance 9. Ouvidor-Geral 10. Procurador Legislativo 11. Controlador Interno 12. Contador 13. Gestor Legislativo 14. Analista de RH 15. Analista de Licitações 16. Assistente Administrativo 17. Assessor Jurídico da Presidência 18. Assessor de Gabinete Parlamentar I da Presidência 19. Assessor de Gabinete Parlamentar I da Vice-Presidência 20. Assessor de Gabinete Parlamentar I da 1ª Secretaria 21. Assessor de Gabinete Parlamentar I da 2ª Secretaria 22. Assessor de Gabinete Parlamentar I	103 UFM	148 UFM	176 UFM	189 UFM	246 UFM	285 UFM

1. Assessor Especial da Presidência 2. Assessor Executivo da Presidência 3. Assessor Especial da 1ª Secretaria	99 UFM	142 UFM	169 UFM	182 UFM	238 UFM	276 UFM
4. Assessor de Gabinete Parlamentar II 5. Assessor Parlamentar I						
1. Auxiliar Administrativo 2. Auxiliar de Expediente 3. Auxiliar de Serviços Gerais 4. Oficial Legislativo 5. Técnico Contábil 6. Técnico em Informática/Multimídia 7. Recepcionista 8. Contínuo Office-boy 9. Motorista (em extinção) 10. Assessor de Comunicação 11. Assessor Parlamentar II 12. Chefe de Manutenção, Serviços Gerais e Limpeza 13. Assessor Administrativo 14. Assessor Administrativo da Presidência	89 UFM	127 UFM	140 UFM	160 UFM	214 UFM	249 UFM

DECRETOS MUNICIPAIS

DECRETO Nº 27.370
Data: 27 de abril de 2.026
Súmula: Concede promoção à servidora Bruna Natalia Schneider da Silva.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.931/22, e tendo em vista o protocolado sob nº 6555/26, DECRETA:
Art. 1º Fica concedida promoção a servidora Bruna Natalia Schneider da Silva, ocupante do cargo de Professor Suporte Pedagógico, matrícula funcional nº 76891, na Referência 01 da Classe A do Nível de Atuação 2 do seu cargo, pelo término de curso de pós-graduação Lato Sensu, com carga horária superior a 360 horas, na área da educação.
Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de março de 2.026, revogando-se disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 27 de abril de 2.026.
MAURICIO LENSE
Prefeito

DECRETO Nº 27.371
Data: 27 de abril de 2.026
Súmula: Exonera, a pedido, Marluce Gonçalves Pereira do cargo de Chefe de Assessoria Tecnica – Símbolo CC-04.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o protocolado sob nº 15565, DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado (a), a pedido, Marluce Gonçalves Pereira do cargo de Chefe de Assessoria Tecnica – Símbolo CC-04.
Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 24 de abril de 2.026, revogando-se as disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 27 de abril de 2.026.
MAURICIO LENSE
Prefeito

DECRETO Nº 27.372
Data: 27 de abril de 2.026
Súmula: Exonera a pedido, Aparecido Lucio da Silva Batista, do cargo de Motorista CNH D.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o protocolado sob nº 15596/26, DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado (a), a pedido, Aparecido Lucio da Silva Batista, do cargo de Motorista CNH D, matrícula funcional nº 156471.
Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 24 de abril de 2.026, revogando-se as disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 27 de abril de 2.026.
MAURICIO LENSE
Prefeito

DECRETO Nº 27.373
Data: 27 de abril de 2.026
Súmula: Concede promoção a servidora Rita de Cassia de Matos Lima.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.931/22, e tendo em vista o protocolado sob nº 4163/26, DECRETA:
Art. 1º Fica concedida promoção à servidora Rita de Cassia de Matos Lima, ocupante do cargo de Professor Docente, matrícula funcional nº 76471, na Referência 01 da Classe A do Nível de Atuação 2 do seu cargo, pelo término de curso de graduação em Licenciatura em Pedagogia.
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2.026, revogando-se disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 27 de abril de 2.026.
MAURICIO LENSE
Prefeito

DECRETO Nº 27.374
Data: 27 de abril de 2.026
Súmula: Concede promoção à servidora Maira Karybia Mendes.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.931/22, e tendo em vista o protocolado sob nº 5530/26, DECRETA:
Art. 1º Fica concedida promoção a servidora Maira Karybia Mendes, ocupante do cargo de Professor de Educação Física, matrícula funcional nº 77191, na Referência 01 da Classe A do Nível de Atuação 2 do seu cargo, pelo término de curso de pós-graduação Lato Sensu, com carga horária superior a 360 horas, na área da educação.
Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de maio de 2.026, revogando-se disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 27 de abril de 2.026.
MAURICIO LENSE
Prefeito

DECRETO Nº 27.375
Data: 28 de abril de 2.026
Súmula: Concede promoção a servidora Andreia dos Santos da Silva.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.931/22, e tendo em vista o protocolado sob nº 7928/26, DECRETA:
Art. 1º Fica concedida promoção à servidora Andreia dos Santos da Silva, ocupante do cargo de Professor Docente, matrícula funcional nº 77301, na Referência 01 da Classe A do Nível de Atuação 2 do seu cargo, pelo término de curso de graduação em Licenciatura em Pedagogia.
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de março de 2.026, revogando-se disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 28 de abril de 2.026.
MAURICIO LENSE
Prefeito

DECRETO Nº 27.376
Data: 28 de abril de 2.026
Súmula: Concede promoção a servidora Tania Cristi Stemberg Braga.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.931/22, e tendo em vista o protocolado sob nº 14305/26, DECRETA:
Art. 1º Fica concedida promoção à servidora Tania Cristi Stemberg Braga, ocupante do cargo de Professor Docente, matrícula funcional nº 76501, na Referência 01 da Classe A do Nível de Atuação 2 do seu cargo, pelo término de curso de graduação em Licenciatura em Pedagogia.
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de maio de 2.026, revogando-se disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 28 de abril de 2.026.
MAURICIO LENSE
Prefeito

DECRETO Nº 27.377
Data: 28 de abril de 2.026
Súmula: Concede gratificação salarial por encargos especiais e por atividades técnicas com atribuições específicas em suas áreas de atuação.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o art. 82, incisos I, II e III da Lei 1.922/22, DECRETA:
Art. 1º Fica concedida gratificação salarial por encargos especiais e por atividades técnicas com atribuições específicas em suas áreas de atuação, sobre seu salário base, aos servidores abaixo relacionados:
Ilda Janete Steimetz Costa - 45% (quarenta e cinco por cento)
Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 23 de abril de 2.026, revogando disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 28 de abril de 2.026
MAURICIO LENSE
Prefeito

DECRETO Nº 27.378
Data: 28 de abril de 2.026
Súmula: Concede promoção a servidora Tatiane Aparecida Koch.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.931/22, e tendo em vista o protocolado sob nº 6485/26, DECRETA:
Art. 1º Fica concedida promoção à servidora Tatiane Aparecida Koch, ocupante do cargo de Professor Docente, matrícula funcional nº 76531, na Referência 01 da Classe A do Nível de Atuação 2 do seu cargo, pelo término de curso de graduação em Licenciatura em Letras.
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de março de 2.026, revogando-se disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 28 de abril de 2.026.
MAURICIO LENSE
Prefeito

DECRETO Nº 27.379
Data: 28 de abril de 2.026
Súmula: Exonera, Matheus Vinícius Fogaça dos Santos do cargo de Chefe de Assessoria Tecnica – Símbolo CC-04.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado (a), Matheus Vinícius Fogaça dos Santos do cargo de Chefe de Assessoria Tecnica – Símbolo CC-04.
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 28 de abril de 2.026.
MAURICIO LENSE
Prefeito

DECRETO Nº 27.380
Data: 28 de abril de 2.026
Súmula: Nomeia servidor (a) para exercer as funções do cargo de Assessor Pleno da Procuradoria Geral, Símbolo CC-02.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Lei 1.921/22, DECRETA:
Art. 1º Fica nomeado Jackson Bruno Pereira da Silva, portador do CPF/MF nº 078.651.949-51, para exercer as funções do cargo de Assessor Pleno da Procuradoria Geral, Símbolo CC-02.
Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 4 de maio de 2.206, revogando-se as disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 28 de abril de 2.026.
MAURICIO LENSE
Prefeito

DECRETO Nº 27.381
Data: 28 de abril de 2.026
Súmula: Nomeia servidor (a) para exercer as funções do cargo de Chefe de Assessoria Tecnica, Símbolo CC-04.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Lei Municipal nº 1.921/22, DECRETA:
Art. 1º Fica nomeado (a), Nicolle Mirela de Carvalho Sales, CPF/MF nº 104.958.669-70, para o cargo de Chefe de Assessoria Tecnica, Símbolo CC-04.
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 24 de abril de 2.026, revogando disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 28 de abril de 2.026
MAURICIO LENSE/Prefeito

PORTARIAS MUNICIPAIS

Republicado por Incorreção
PORTARIA Nº 15.645
Data: 15 de setembro de 2.025.
Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidores municipais.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e respectivos protocolos, RESOLVE:
Art. 1º Fica concedida Licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados:
Franciele Cristina Alves Gutknecht
Matricula funcional nº 150701
Período: 28/08/25 a 03/09/25
Marcia Cardoso de Araujo
Matricula funcional nº 109161
Período: 30/07/25 a 09/08/25
Jessica Aparecida Ramos da Cunha
Matrícula funcional nº 78441
Período: 22/08/25 a 20/11/25
Tamires Gonçalves
Matricula funcional nº 154101
Período: 05/08/25 a 19/08/25
Camile Giovanna Ferreira
Matrícula funcional nº 78971
Período: 05/08/25 a 15/08/25
Daniele Cristine Ricardo Brandão
Matrícula funcional nº 36921
Período: 04/08/25 a 03/09/25
Stefania Luiza Sabio
Matrícula funcional nº 155361
Período: 01/09/25 a 07/09/25
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos ao período correspondente de cada servidor, revogando-se disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 15 de setembro de 2.025.
MAURICIO LENSE
Prefeito

Republicado por Incorreção
PORTARIA Nº 16.027
Data: 18 de março de 2.026.
Súmula: Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família ao servidor Gleisson do Nascimento Leopoldino.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso IV, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado nº 22/26, RESOLVE:
Art. 1º Fica concedido ao servidor Gleisson do Nascimento Leopoldino, ocupante do cargo de Técnico Em Segurança E Monitoramento, matricula funcional nº 59511, licença por motivo de doença em pessoa da família a partir do dia 15 de dezembro de 2.025 a 26 de janeiro de 2.026, conforme parecer social.
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 18 de março de 2.026.
MAURICIO LENSE/Prefeito

Republicado por Incorreção
PORTARIA Nº 16.092
Data: 16 de abril de 2.026.
Súmula: Designa servidores ocupantes do cargo de Professor Docente a ministrar aulas extraordinárias, concedendo-lhe remuneração prevista em lei.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 100 a 105 da Lei 1931/22 e tendo em vista o oficio nº 0226/2026 - SME, protocolado sob nº 14634/26, RESOLVE:
Art. 1º Ficam designados os servidores ocupantes do cargo de Professor Docente a ministrarem aulas extraordinárias conforme segue:
Aline Guimarães Mourinho, matrícula funcional nº 156111
EM Adolpho Vercesi – efeitos (14/04/26);
Ana Lindalva Pereira da Silva, matrícula funcional nº 77891
EM Adolpho Vercesi – efeitos (13/04/26);
Bruna dos Santos Silva, matrícula funcional nº 77071
ERM Ver. Deodorico Silvano Descoberto – efeitos (17/04/26);
Milena Cristina Schmitt, matrícula funcional nº 150801
CMEI Silmara Farias de Souza – efeitos (09/04/26)
Art. 2º Fica concedida remuneração adicional, no valor de 100% (cem por cento) do valor básico inicial do Quadro de Pessoal do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal, enquanto perdurar a designação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 16 de abril de 2.026.
MAURICIO LENSE
Prefeito

Republicado por Incorreção
PORTARIA Nº 16.102
Data: 17 de abril de 2.026.
Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidores municipais.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e respectivos protocolos, RESOLVE:
Art. 1º Fica concedida Licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados:
Aparecida de Fatima Martins Ferreira
Matricula funcional nº 153181
Período: 15/03/26 a 22/03/26
Aparecida de Fatima Martins Ferreira
Matrícula funcional nº 153181
Período: 20/03/26 a 03/04/26
Lidiane Cordeiro Farias Franzoi
Matrícula funcional nº 304111
Período: 25/03/26 a 31/03/26
Camila Hruschka Rodrigues Souza
Matrícula funcional nº 75721
Período: 21/03/26 a 27/03/26
Osny Linzmeyer
Matricula funcional nº 303691
Período: 18/03/26 a 31/03/26
Kelly Caron de Oliveira
Matricula funcional nº 55291 e nº 162551
Período: 18/03/26 a 30/03/26
Ilma Bernardes da Mota
Matricula funcional nº 218211
Período: 26/03/26 a 09/04/26
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos ao período correspondente de cada servidor, revogando-se disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 17 de abril de 2.026.
MAURICIO LENSE
Prefeito

PORTARIA Nº 16.109
Data: 27 de abril de 2.026.
Súmula: Concede gratificação por adicional para o exercício de Diretor de Escola, conforme Portaria Municipal nº 15851/26.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o oficio nº 234/26 SME, protocolado sob nº 15514/26, RESOLVE:
Art. 1º Fica concedido o adicional de 100% (cem por cento) sobre seu vencimento base, por ser detentora de um único padrão de professor docente, à servidora Josilei Conich, Diretoria da EM Sebastião Silveira de Souza, Portaria Municipal 15.851/26, enquanto perdurar a designação.
Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 18 de abril de 2.026, revogando-se as disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 27 de abril de 2.026.
MAURICIO LENSE
Prefeito

PORTARIA Nº 16.110
Data: 27 de abril de 2.026.
Súmula: Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família ao servidor Rosicleia da Silva Souza Santos.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso IV, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado nº 10927/26, RESOLVE:
Art. 1º Fica concedido ao servidor Rosicleia da Silva Souza Santos, ocupante do cargo de Servente de Limpeza, matricula funcional nº 30811, licença por motivo de doença em pessoa da família a partir do dia 18 de março de 2.026 a 31 de março de 2.026, conforme parecer do Serviço de Saúde Ocupacional.
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 27 de abril de 2.026.
MAURICIO LENSE
Prefeito

PORTARIA Nº 16.111
Data: 27 de abril de 2.026.
Súmula: Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família ao servidor Ayla Canarin Ribeiro.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso IV, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado nº 11051/26, RESOLVE:
Art. 1º Fica concedido ao servidor Ayla Canarin Ribeiro, ocupante do cargo de Professor Docente, matricula funcional nº 57671, licença por motivo de doença em pessoa da família a partir do dia 18 de março

de 2.026 a 24 de março de 2.026, conforme parecer do Serviço de Saúde Ocupacional.
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 27 de abril de 2.026.
MAURICIO LENSE
Prefeito

PORTARIA Nº 16.112
Data: 27 de abril de 2.026.
Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidores municipais.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e respectivos protocolos, RESOLVE:
Art. 1º Fica concedida Licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados:
Edson Luiz de Oliveira
Matricula funcional nº 150031
Período: 20/03/26 a 27/03/26
Sonia Mara Floriano da Costa Gavegno
Matrícula funcional nº 76491
Período: 20/03/26 a 30/03/26
Herminio de Paula Molinari
Matrícula funcional nº 34821
Período: 06/04/26 a 20/04/26
Daniel Fabio Padilha
Matrícula funcional nº 20051
Período: 22/02/26 a 22/05/26
Alessandra Maier
Matricula funcional nº 57411
Período: 25/02/26 a 25/04/26
Marcelle Lilian da Graça Silva
Matricula funcional nº 150151
Período: 07/04/26 a 17/04/26
Caroline Rocha Sereja
Matricula funcional nº 31161
Período: 26/03/26 a 25/05/26
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos ao período correspondente de cada servidor, revogando-se disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 27 de abril de 2.026.
MAURICIO LENSE
Prefeito

PORTARIA Nº 16.113
Data: 27 de abril de 2.026.
Súmula: Concede licença maternidade à servidora Luandara do Rocio Marcondes Titao.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 1º da Lei Municipal nº 1307/07, e tendo em vista solicitação contida no protocolado sob nº 12364/26, RESOLVE:
Art. 1º Conceder à servidora Luandara do Rocio Marcondes Titao, ocupante do cargo de Professor Docente, licença maternidade a partir de 23 de março de 2.026 com término em 19 de setembro de 2.026.
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 27 de abril de 2.026.
MAURICIO LENSE
Prefeito

PORTARIA Nº 16.114
Data: 27 de abril de 2.026.
Súmula: Concede licença maternidade à servidora Lucicleia Veiga Amaral.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 1º da Lei Municipal nº 1307/07, e tendo em vista solicitação contida no protocolado sob nº 12257/26, RESOLVE:
Art. 1º Conceder à servidora Lucicleia Veiga Amaral, ocupante do cargo de Servente de Limpeza, licença maternidade a partir de 25 de março de 2.026 com término em 21 de setembro de 2.026.
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 27 de abril de 2.026.
MAURICIO LENSE
Prefeito

PORTARIA Nº 16.115
Data: 27 de abril de 2.026.
Súmula: Concede licença maternidade à servidora Renata Carneiro Chaves Batista.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 1º da Lei Municipal nº 1307/07, e tendo em vista solicitação contida no protocolado sob nº 12625/26, RESOLVE:
Art. 1º Conceder à servidora Renata Carneiro Chaves Batista, ocupante do cargo de Auxiliar de Educação Infantil, licença maternidade a partir de 28 de março de 2.026 com término em 24 de setembro de 2.026.
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 27 de abril de 2.026.
MAURICIO LENSE
Prefeito

PORTARIA Nº 16.116
Data: 27 de abril de 2.026.
Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidores municipais.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e respectivos protocolos, RESOLVE:
Art. 1º Fica concedida Licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados:
Sarah Ranea Magalhaes
Matricula funcional nº 224491
Período: 24/03/26 a 07/04/26
Lucia Baltiria Macaneiro
Matrícula funcional nº 222881
Período: 24/03/26 a 23/05/26
Thayane Rosario da Silva
Matrícula funcional nº 155031
Período: 27/03/26 a 02/04/26
Simone do Carmo Xavier Vian
Matrícula funcional nº 62281

Período: 24/03/26 a 22/04/26
Karoline Zago Lupepsa
Matricula funcional nº 154171
Período: 10/04/26 a 17/04/26
Luciana Maria Kraus
Matricula funcional nº 79271
Período: 11/04/26 a 17/04/26
Juscelina Miranda de Araujo
Matricula funcional nº 224371
Período: 02/04/26 a 08/04/26
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos ao período correspondente de cada servidor, revogando-se disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 27 de abril de 2.026.
MAURICIO LENSE
Prefeito

PORTARIA Nº 16.117
Data: 27 de abril de 2.026.
Súmula: Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família ao servidor Lorena Aparecida de Jesus Oliveira.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso IV, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado nº 14060/26, RESOLVE:
Art. 1º Fica concedido ao servidor Lorena Aparecida de Jesus Oliveira, ocupante do cargo de Auxiliar Educação Infantil, matricula funcional nº 77871, licença por motivo de doença em pessoa da família a partir do dia 10 de abril de 2.026 a 17 de abril de 2.026, conforme parecer do Serviço de Saúde Ocupacional.
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 27 de abril de 2.026.
MAURICIO LENSE
Prefeito

PORTARIA Nº 16.118
Data: 27 de abril de 2.026.
Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidores municipais.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e respectivos protocolos, RESOLVE:
Art. 1º Fica concedida Licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados:
Ana Claudia Furtado Ribeiro
Matricula funcional nº 14361
Período: 01/04/26 a 15/04/26
Osny Linzmeyer
Matrícula funcional nº 303691
Período: 01/04/26 a 14/04/26
Thalliane Lopes Todeschi Deganutti
Matrícula funcional nº 56661 e nº 161341
Período: 08/04/26 a 22/04/26
Graziele Gonçalves
Matrícula funcional nº 156231
Período: 27/01/26 a 26/04/26
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos ao período correspondente de cada servidor, revogando-se disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 27 de abril de 2.026.
MAURICIO LENSE
Prefeito

PORTARIA Nº 16.119
Data: 28 de abril de 2.026.
Súmula: Designar servidor (a) para exercer as funções de Diretor Geral da Secretaria Municipal do Esporte e Lazer.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º Fica designado (a) o servidor (a) Marisa Thiesen Schwinden Jammal, matrícula funcional nº 31551, para exercer as funções de Diretor Geral da Secretaria Municipal do Esporte e Lazer.
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 28 de abril de 2.026.
MAURICIO LENSE
Prefeito

SECRETARIA DA HABITAÇÃO

EXTRATO DO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA • REURB-S PLANTA MARIA SALES
O Município de Guaratuba/PR, por intermédio da Secretaria Municipal da Habitação - SMH, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 13.465/2017, o Decreto Federal nº 9.310/2018 e o Decreto Municipal nº 26.754/2025, torna pública a instauração de procedimento administrativo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) do núcleo urbano informal consolidado denominado "Planta Maria Sales", objeto do Processo Administrativo Eletrônico nº 09/2026, de 18 de março de 2026.
O presente extrato tem por finalidade dar ciência aos titulares de domínio, confrontantes, terceiros interessados e demais eventuais interessados acerca do procedimento em curso, especialmente quanto à abertura de prazo para apresentação de impugnações conforme EDITAL DE NOTIFICAÇÃO apresentado no ANEXO I.
Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da última publicação deste extrato, para que eventuais interessados apresentem impugnação, a qual deverá ser formalizada mediante protocolo administrativo eletrônico, através do site oficial do Município de Guaratuba.
Informa-se que os documentos integrantes do edital encontram-se disponíveis para consulta pública pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, no site oficial da Prefeitura Municipal de Guaratuba (https://cidadao.guaratuba.pr.gov.br/diarios-oficiais/) e em jornal de circulação local/regional.
A ausência de manifestação no prazo legal será interpretada como concordância com o procedimento de regularização fundiária, nos termos da legislação aplicável.
Secretária Municipal da Habitação – SMH
ANEXO I
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº __/2026
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA
O MUNICÍPIO DE GUARATUBA, por intermédio da Secretaria Municipal de Habitação, no exercício das atribuições previstas na legislação vigente, especialmente na Lei nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Decreto Municipal nº 26.754/2025, por meio do presente edital, NOTIFICA todos os titulares de domínio, confrontantes da área demarcada, terceiros eventualmente interessados, bem como eventuais interessados não identificados, não

localizados ou que tenham recusado o recebimento de notificação pessoal ou postal, acerca da instauração do procedimento administrativo de Regularização Fundiária Urbana Predominantemente de Interesse Social – REURB-S do Núcleo Urbano Informal Consolidado denominado PLANTA MARIA SALES, objeto do Processo Administrativo Eletrônico nº 09/2026 de 18/03/2026;

I – Da Área Objeto da Regularização

O núcleo urbano informal consolidado objeto da presente predominância em REURB-S está localizado no município de Guaratuba/PR. O mesmo faz frente com a Av. Visconde do Rio Branco (PR-412) em Balneário de Brejatuba, próximo ao N° 6.000, suas ruas internas são: R. Nelson Cordeiro e R. Nelson de Macedo Justus, e pode ser encontrado nas seguintes coordenadas geográficas UTM (Universal Transverse Mercator) 741668,15 L e 7128964,31 N, que atinge parte da Matrícula nº 66.592, conforme planta abaixo:

II – Da Notificação e Prazo para Impugnação

Nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº 26.754/2025, ficam os notificados cientificados para, querendo, apresentarem impugnação ao procedimento no prazo comum de 30 (trinta) dias, contados da última publicação deste edital.

As eventuais impugnações deverão ser dirigidas à Secretaria Municipal da Habitação, mediante protocolo oficial no processo eletrônico junto ao Governo Digital do Município de Guaratuba, por meio do link: https://guaratuba.oxy.elotech.com.br/governo-digital/servicos/solicitacoes-diversas, devendo conter fundamentação, ser devidamente assinadas pelo impugnante ou representante legal, e instruídas com os documentos pertinentes que subsidiem a oposição apresentada.

Impugnações desacompanhadas de fundamentação mínima ou de elementos que permitam identificar o objeto da oposição poderão ser objeto de saneamento ou não conhecimento, na forma da legislação aplicável.

Na hipótese de impugnação, poderá ser adotado procedimento extrajudicial de composição de conflitos, nos termos do art. 13 do Decreto Municipal e da Lei nº 13.140/2015.

III – Da Advertência Legal

A ausência de manifestação no prazo legal será interpretada como concordância com a regularização fundiária, nos termos do art. 12, §3º, do Decreto Municipal, implicando preclusão de eventual oposição ao procedimento e perda de eventual direito que o notificado pretenda opor em relação ao imóvel objeto da regularização, conforme art. 12, §6º.

Havendo impugnação parcial, poderá o Município prosseguir em relação à parcela não impugnada, nos termos do art. 12, §4º.

IV – Do Prosseguimento do Procedimento

Decorrido o prazo sem impugnação, ou superada eventual oposição, o procedimento seguirá para elaboração e aprovação do Projeto de Regularização Fundiária, expedição da Certidão de Regularização Fundiária – CRF e adoção dos atos registrais cabíveis.

Mais informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal da Habitação, situada na Rua 15 de Novembro, S/N, em frente a Praça Coronel Alexandre Mafra (Praça Central), CEP: 83280-000. no horário de atendimento ao público.

Guaratuba/PR, 28/04/26

MAURÍCIO LENSE

PREFEITO

EXPEDIENTE

Mauricio Lense – Prefeito
Evani Cordeiro Justus – Vice-Prefeita e Secretária da Educação
Adilson Luiz Correa dos Santos - Secretário da Segurança Pública e Trânsito
Adonis Nobor Furuushi – Secretário da Saúde
Alan Felipe Scholz – Subprefeito Regional do Cubatão
Dagoberto da Silva – Secretário da Pesca e da Agricultura
Edna Aparecida Oliveira de Castro – Subprefeita Regional do Coroados
Juliana Belache Cortiano – Secretária da Cultura e do Turismo
Marcelo Tadeu Mariucci Mascarin – Secretário do Esporte e do Lazer
Itamar Cidral da Silveira Junior – Secretário da Habitação
Jean Colbert Dias – Secretário das Finanças e do Planejamento
João Claudio Franzo Weinand – Procurador Geral
Jose Ananias dos Santos - Secretário de Obras e Infraestrutura
Josiane de Macedo Cordeiro – Chefe de Gabinete
Marcelo de Souza Sampaio – Procurador Fiscal
Osmar Daga – Secretário da Administração
Simone do Prado Lense – Secretária de Assistência Social
Taiana Naiara da Silva – Ouvidor Geral
Vilmar Faria Silva – Secretário do Urbanismo/Secretário Meio Ambiente (interino)
Prefeitura Municipal de Guaratuba
Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro
(41) 3472-8500
http://portal.guaratuba.pr.gov.br
Material para o D.O. enviar para: tania@guaratuba.pr.gov.br